

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

LEI Nº. 336
DE 29 DE JULHO DE 2003

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO

Nº 2018

Em 08/08/03

VISTO

Modifica o Fundo Municipal de Saúde de
Conceição do Coité e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – ESTADO DA
BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Coité que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento a saúde deve ser universal, integral e equânime com, a participação de todos;

II – A vigilância à saúde (vigilância epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador) ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

III – O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido do ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador das despesas, o Secretário Municipal de Saúde.

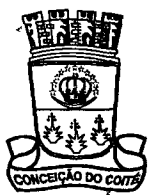
**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 3º – São atribuições do Prefeito Municipal nomear o Secretário Municipal de Saúde e demais cargos de provimento em comissão.

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

08/08/03 até 23/08/03
Conc. do Coité 02/09/03

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações preventivas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII – Ordenar e assinar empenhos, ordens bancárias e cheques com o tesoureiro.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 5º – São atribuições do Diretor de Tesouraria:

I – Efetuar empenhos, liquidar despesas e realizar pagamentos.

II – Assinar ordens bancárias e cheques com o Secretário.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Art. 6º – São atribuições do Diretor de Contabilidade:

I – Assinar empenhos.

II – Realizar a escrituração contábil, e/ou, lançamentos contábeis de despesas e receitas do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

III – Fazer demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Saúde para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

IV – Fazer balancetes e balanços do Fundo Municipal de Saúde para serem anexados ao Fundo Municipal.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º – São receitas do fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo III da Constituição federal;

II – Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras;

III – O produto de convênio firmados com entidades financeiras;

IV – Produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já incluídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Receitas em espécie feitas diretamente para este fundo;

§1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º – A arrecadação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§3º – As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUB-SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundos das receitas especificadas;

II – Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

III - Bem móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

IV- Bem móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo único - Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, com cópia para a Câmara Municipal.

SUB-SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUB – SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e de demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO VII DA DESPESA

Art. 14 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de saúde..

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 16 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas nesta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

VII – Desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º desta lei.

SUB – SEÇÃO II DAS RECEITAS

Artigo 17 - A execução orçamentária da receitas se processará através da obtenção do produto das fontes determinadas nesta lei.

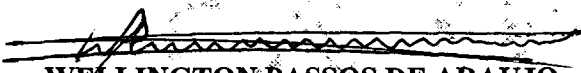
CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - As despesas a serem atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde correrão à conta do código de despesas a que se refere despesas de investimento em regime de execução especial – 4130, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal N.º 4.320.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente da Lei Municipal nº 78, de maio de 1993

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de julho de 2003.


WELLINGTON PASSOS DE ARAUJO
Prefeito Municipal